

APROVADO EM 1ª  
A 2ª DISCUSSÃO E  
VOTAÇÃO  
Em 25, 52, 1952  
1º Secretário

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO  
E VOTAÇÃO, À SECRETARIA  
PI/ EXTRAÇÃO DE AUTOGRÁFO  
Em 25, 52, 1952  
1º Secretário



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS  
Alameda dos Buritis, n.231, Setor Oeste, Goiânia-GO, CEP 74.019-900  
Telefones: (62) 2764-3022 Fax: 2764-3375  
Site: [www.assembleia.go.gov.br](http://www.assembleia.go.gov.br)

Ofício nº 1.642-P

Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

A Sua Excelência o Senhor  
Governador do Estado de Goiás  
**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**

Senhor Governador,

Encaminho a Vossa Excelência, para os devidos fins, o incluso autógrafo de lei nº 442, aprovado em sessão realizada nesta data, de autoria dessa **GOVERNADORIA**, que altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

**Deputado JOSÉ VITTI**  
- PRESIDENTE -



AUTÓGRAFO DE LEI Nº 442, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017.  
LEI Nº \_\_\_\_\_, DE DE \_\_\_\_\_ DE 2017.

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás –CTE–, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27. ....  
.....  
IX – 23% (vinte e três por cento):  
.....

X – 14% (quatorze por cento), nas operações internas com óleo diesel;  
.....

§ 5º A alíquota do imposto incidente nas prestações internas de serviços de comunicação e nas operações internas com gasolina, óleo diesel, energia elétrica, ressalvado o fornecimento para o consumo em estabelecimento de produtor rural e em residência de famílias consideradas de baixa renda, e com os produtos e serviços relacionados no Anexo VII desta Lei fica acrescida de dois pontos percentuais, cujo produto da arrecadação destina-se a prover de recursos o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás – PROTEGE GOIÁS.  
.....”(NR)

Art. 2º O Anexo VII da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos seguintes dispositivos alterados ou acrescentados da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, a partir:

I – do 1º dia do mês seguinte ao da data de sua publicação, quanto:

a) aos incisos IX e X e § 5º, todos do art. 27;

b) à mercadoria classificada na posição 2207.10.90 da NCM no Anexo VII, ora incluída;



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



II – de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, quanto às demais mercadorias, ora incluídas no Anexo VII.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 22 de dezembro de 2017.

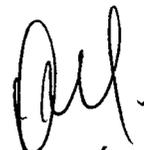


Deputado JOSÉ VITTI

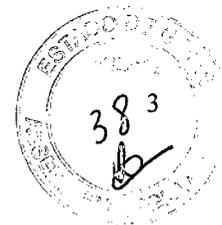
- PRESIDENTE -



- 1º SECRETÁRIO -



- 2º SECRETÁRIO -



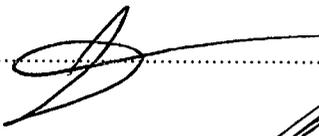
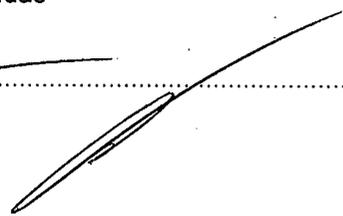
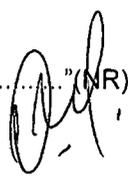
## ANEXO ÚNICO

### "ANEXO VII MERCADORIAS SUJEITAS AO ADICIONAL DE 2% (DOIS POR CENTO), NAS OPERAÇÕES INTERNAS

Código NBM/SH	Item e Mercadoria
Posição e Subposição	Subitem
2105.00	Sorvetes, inclusive picolés, contendo ou não cacau, em qualquer embalagem
2106.90	Bebidas energéticas e bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas)
2106.90.10	Xarope ou extrato concentrado destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
2202	Refrigerante, águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e os refrigerantes, outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou artificialmente, bebidas energéticas, bebidas hidroeletrólíticas (isotônicas), cervejas sem álcool
2207.10.90	Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico em volume igual ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico hidratado combustível)
.....	
7101	Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
7102	Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados
7103	Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiados temporariamente para facilidade de transporte
7104	Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte
7105	Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas
7106	Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
7107.00.00	Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas
7108.1	Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó, para uso não-monetário
7109.00.00	Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas
7110	Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó
7111.00.00	Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas



- 7112 Desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos
- 7113 Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
- 7114 Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
- 7115 Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)
- 7116 Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas
- 7117 Bijuterias

   (NR)



# Diário Oficial

## Estado de Goiás



GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 27 DE DEZEMBRO DE 2017

ANO 181 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 22.716

### SUPLEMENTO

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

##### LEI Nº 19.923, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Introduz alteração na Lei nº 19.655, de 29 de maio de 2017, que autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito interno junto à Caixa Econômica Federal -CAIXA- e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 5º da Lei nº 19.655, de 29 de maio de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º Fica o Poder Executivo autorizado a promover no Plano Plurianual e na Lei Orçamentária Anual as modificações orçamentárias que se fizerem necessárias ao cumprimento do disposto nesta Lei, até o montante de R\$ 505.856.000,00 (quinhentos e cinco milhões, oitocentos e cinquenta e seis mil reais), na Agência Goiana de Transportes e Obras -AGETOP- unidade 6701, e R\$ 94.144.000,00 (noventa e quatro milhões, cento e quarenta e quatro mil reais) em Encargos Gerais do Estado - unidade 2702 para aporte de capital, conforme detalhamento constante do Anexo Único.

....."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.  
**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 27 de dezembro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

#### ANEXO ÚNICO

Exercício	2017
Unidade	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
Função	26 - Transporte
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário
Programa	1068 - Programa Rodovia
Ação	2358 - Reconstrução de Rodovias Pavimentadas e Obras de Artes Especiais
Grupo de Despesa	04 - Investimentos
Fonte	110 - Operações de Crédito Internas
Tipo de Recurso	Recurso do Tesouro
Valor	R\$ 325.144.339,10

Exercício	2017
Unidade	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
Função	26 - Transporte
Subfunção	781 - Transporte Aéreo
Programa	1066 - Programa Aeroportuário
Ação	3124 - Construção, Implantação e Reforma de Aeródromos

Grupo de Despesa	04 - Investimentos
Fonte	110 - Operações de Crédito Internas
Tipo de Recurso	Recurso do Tesouro
Valor	R\$ 5.071.166,09

Exercício	2017
Unidade	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
Função	26 - Transporte
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário
Programa	1068 - Programa Rodovia
Ação	3030 - Construção de Obras de Artes Especiais
Grupo de Despesa	04 - Investimentos
Fonte	110 - Operações de Crédito Internas
Tipo de Recurso	Recurso do Tesouro
Valor	R\$ 2.256.475,37

Exercício	2017
Unidade	6701 - Agência Goiana de Transportes e Obras - AGETOP
Função	26 - Transporte
Subfunção	782 - Transporte Rodoviário
Programa	1068 - Programa Rodovia
Ação	3029 - Construção e Pavimentação de Rodovias Estaduais
Grupo de Despesa	04 - Investimento
Fonte	110 - Operações de Crédito Internas
Valor	R\$ 173.384.019,44

Exercício	2017	
Unidade	2702	Encargos Gerais do Estado
Função	04	Administração
Subfunção	123	Administração Financeira
Programa	0000	Encargos Especiais
Ação	7016	Constituição e/ou Aumento de Capital de Empresas
Grupo de Despesa	05	Inversões Financeiras
Fonte	110	Operações de Crédito Internas
Valor	R\$ 94.144.000,00	

Protocolo 54086

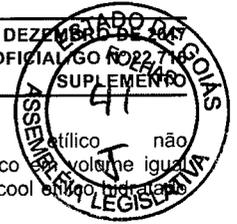
##### LEI Nº 19.925, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Art. 442

Altera a Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que



institui o Código Tributário do Estado de Goiás -CTE-, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 27. ....

IX - 23% (vinte e três por cento);

X - 14% (quatorze por cento), nas operações internas com óleo diesel;

§ 5º A alíquota do imposto incidente nas prestações internas de serviços de comunicação e nas operações internas com gasolina, óleo diesel, energia elétrica, ressalvado o fornecimento para o consumo em estabelecimento de produtor rural e em residência de famílias consideradas de baixa renda, e com os produtos e serviços relacionados no Anexo VII desta Lei fica acrescida de dois pontos percentuais, cujo produto da arrecadação destina-se a prover de recursos o Fundo de Proteção Social do Estado de Goiás - PROTEGE GOIÁS.

....."(NR)

Art. 2º O Anexo VII da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, que institui o Código Tributário do Estado de Goiás, passa a vigorar com as alterações constantes no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos seguintes dispositivos alterados ou acrescidos da Lei nº 11.651, de 26 de dezembro de 1991, a partir:

I - do 1º dia do mês seguinte ao da data de sua publicação, quanto:

a) aos incisos IX e X e § 5º, todos do art. 27;

b) à mercadoria classificada na posição 2207.10.90 da NCM no Anexo VII, ora incluída;

II - de 90 (noventa) dias após a data de sua publicação, quanto às demais mercadorias, ora incluídas no Anexo VII.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS**, em Goiânia, 27 de dezembro de 2017, 129º da República.

**MARCONI FERREIRA PERILLO JÚNIOR**  
**JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO**

### ANEXO ÚNICO

#### "ANEXO VII

MERCADORIAS SUJEITAS ao adicional de 2% (dois por cento), NAS OPERAÇÕES INTERNAS

Código NBM/SH	Posição e Subposição	Item e Subitem	Mercadoria
2105.00			Sorvetes, inclusive picolés, contendo ou não cacau, em qualquer embalagem
2106.90			Bebidas energéticas e bebidas hidro-eletrolíticas (isotônicas)
2106.90.10		Xarope ou extrato	concentrados destinados ao preparo de refrigerante em máquina "pré-mix" ou "post-mix"
2202		Refrigerante, águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou aromatizadas artificialmente, exceto os refrescos e os refrigerantes, outras águas minerais, potáveis ou naturais, gasosas ou não, inclusive gaseificadas ou artificialmente, bebidas energéticas, bebidas hidroeletrolíticas (isotônicas), cervejas sem	

álcool  
 2207.10.90 Álcool etílico não desnaturado, com um teor alcoólico de 80% vol ou superior a 80% vol - Outros (álcool etílico, combustível)

7101 Pérolas naturais ou cultivadas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pérolas naturais ou cultivadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte

7102 Diamantes, mesmo trabalhados, mas não montados nem engastados

7103 Pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras preciosas (exceto diamantes) ou semipreciosas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte

7104 Pedras sintéticas ou reconstituídas, mesmo trabalhadas ou combinadas, mas não enfiadas, nem montadas, nem engastadas; pedras sintéticas ou reconstituídas, não combinadas, enfiadas temporariamente para facilidade de transporte

7105 Pó de diamantes, de pedras preciosas ou semipreciosas ou de pedras sintéticas

7106 Prata (incluída a prata dourada ou platinada), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó

7107.00.00 Metais comuns folheados ou chapeados (plaquê) de prata, em formas brutas ou semimanufaturadas

7108.1 Ouro (incluído o ouro platinado), em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó, para uso não-monetário

7109.00.00 Metais comuns ou prata, folheados ou chapeados (plaquê) de ouro, em formas brutas ou semimanufaturadas

7110 Platina, em formas brutas ou semimanufaturadas, ou em pó

7111.00.00 Metais comuns, prata ou ouro, folheados ou chapeados (plaquê) de platina, em formas brutas ou semimanufaturadas

7112 Desperdícios e resíduos, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê); outros desperdícios e resíduos que contenham metais preciosos, do tipo dos utilizados principalmente para a recuperação de metais preciosos

7113 Artefatos de joalheria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)

7114 Artefatos de ourivesaria e suas partes, de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)

7115 Outras obras de metais preciosos ou de metais folheados ou chapeados de metais preciosos (plaquê)

7116 Obras de pérolas naturais ou cultivadas, de pedras preciosas ou semipreciosas, de pedras sintéticas ou reconstituídas

7117 Bijuterias

....."(NR)

Protocolo 54087

 <p>Estado de Goiás          Imprensa Oficial do Estado de Goiás</p>	 <p>AGÊNCIA BRASIL CENTRAL</p> <p>Rua SC-1, nº 299 - Parque Santa Cruz          CEP: 74.860-270 - Goiânia - Goiás          Fone: 3201-7600 / 3201-7663          Fax: 3201-7623 / 3201-7779          www.abc.go.gov.br</p>	<p><b>Diretoria</b></p> <p><b>Edivaldo Cardoso de Paula</b>          Presidente</p> <p><b>Paulo Valério da Silva</b>          Diretor de Gestão Planejamento e Finanças</p> <p><b>Abadia Divina Lima</b>          Diretora de Telerradiodifusão e Imprensa Oficial</p> <p><b>Previsto Custódio dos Santos</b>          Chefe do Núcleo de Imprensa Oficial</p>
---	--	--



ESTADO DE GOIÁS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



Goiânia, 08 de maio de 2018.

Encaminhe-se para arquivamento, depois de gravada a sua  
tramitação no Sistema de protocolo.

  
RUBENS BUENO SARDINHA DA COSTA  
Diretor Parlamentar